



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 2.316, DE 18 DE MAIO DE 2012.

Aprova o loteamento denominado “Residencial Estâncias da Lagoa”, referente a uma área total de 301.700,00 m² (trezentos e um mil e setecentos metros quadrados), situada no lugar denominado “Fazenda do Retiro”, neste município de Lagoa Santa, Minas Gerais, de propriedade Lagoa Mansões Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 68 da Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº. 2.759/07, alterada pela Lei Municipal 3.284/12 e pela Lei Federal nº 6.766, de 19/12/79, alterada pela Lei Federal nº 9785, de 29/01/99, e considerando:

1. Os pareceres técnicos dos órgãos competentes desta municipalidade, exarados no Processo Administrativo Municipal nº 2.221/2010, favoráveis ao parcelamento;
2. Anuência Prévia da Agência RMBH, conforme consta nas plantas a serem levadas a registro imobiliário, assinadas pelo Diretor Geral da Agência RMBH, Camillo Fraga Reis, datado de 11/05/2012 – processo nº 205/2011;
3. O Termo de Compromisso nº 08/2012/SEPLAN/SEMA, celebrado em 18 de Maio de 2012, contido no Processo Administrativo nº 2.221/2010, celebrado entre o MUNICIPIO, e LAGOA MANSÕES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA;
4. Considerando ainda a necessidade de dar eficácia às citadas normas jurídicas, diante da regularidade do processo de pedido de implantação do loteamento “Residencial Estâncias da Lagoa”, com base no art. 25, § 1º e § 2º da Lei nº 2.759/2007, cumprimento das exigências das citadas normas jurídicas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado “Residencial Estâncias da Lagoa”, referente a uma área total de 301.700,00m² (trezentos e um mil e setecentos metros quadrados), situada no lugar denominado “Fazenda do Retiro”, dando origem a 31 (trinta e uma) quadras, 222 (duzentos e vinte e dois) lotes, 02 (duas) áreas institucionais, sendo a área institucional 01 (um) com área de 7.479,00m² (sete mil e quatrocentos e setenta e nove metros quadrados) e área institucional 02 (dois) com área de 6.339,66m² (seis mil trezentos e trinta e nove vírgula sessenta e seis metros quadrados), 02 (duas) áreas verdes, sendo a área verde 01 (um) com área de 20.401,41m² (vinte mil quatrocentos e um vírgula quarenta e um metros quadrados), área verde 02 com 14.341,21 m² (quatorze mil trezentos e quarenta e um vírgula vinte e um metros quadrados), 02 (duas) áreas de preservação permanente, sendo a área de preservação permanente 01 (um) com área de 9.984,72 m² (nove mil e novecentos e oitenta e quatro vírgula setenta e dois metros quadrados), e a área de preservação permanente 02 (dois) com área de 8.879,03 m² (oito mil e oitocentos e setenta e nove vírgula três metros quadrados), área remanescente com área de 25.365,38 m² (vinte e cinco mil trezentos e sessenta e cinco vírgula trinta e oito metros quadrados) e área de ruas com metragem



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

total de 77.819,96 m² (setenta e sete mil oitocentos e dezenove virgula noventa e seis metros quadrados), conforme planta aprovada, de propriedade de Lagoa Mansões Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, CNPJ nº 12.050.724/0001-29.

Art. 2º - Conforme Diretrizes Municipais, o zoneamento do loteamento é ZR-1 (Zoneamento Residencial - 1).

Art. 3º - Fica obrigado o LOTEADOR a executar e entregar as obras especificadas no Termo de Compromisso celebrado em 18 de maio de 2012, contido no Procedimento Administrativo Municipal nº 2.221/2010, respeitando os prazos de direito ali estipulados sob pena de ser revogado o presente decreto.

Parágrafo único – As obras no loteamento somente poderão ser iniciadas mediante a emissão da Licença para Início de Obras - LIO, que deverá ser requerida pelo LOTEADOR junto a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 4º - Todos os ônus decorrentes da execução das obras objeto da implantação do loteamento e da medida compensatória, bem como todo e qualquer gasto ou despesa proveniente deste decreto e/ ou do Termo de Compromisso, ou mesmo do Processo Administrativo de nº 2.221/2010 serão de inteira responsabilidade de LAGOA MANSÕES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., nos termos da Lei 2.759/2007.

Art. 5º – Todas as despesas decorrentes de emolumentos, taxas e outras despesas cartorárias ou de outra natureza serão suportadas exclusivamente por LAGOA MANSÕES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

Art. 6º - Fica fazendo parte integrante do Processo Administrativo Municipal nº 2.221/2010 cópia deste Decreto, os pareceres técnicos, análises, plantas e demais documentos bem como o Termo de Compromisso firmado entre o município e o LOTEADOR.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 18 de maio de 2.012

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal